

terial n.º 82, o qual insere disposições relativas ao aproveitamento dos serviços médicos das forças armadas destacados no ultramar;

Sob proposta do governador-geral de Moçambique;

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º e § 1.º do artigo 150.º da Constituição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, tornar extensivo à província de Moçambique o Diploma Legislativo Ministerial n.º 82, de 26 de Outubro de 1961, de Angola.

Ministério do Ultramar, 29 de Novembro de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

### Direcção-Geral de Fazenda

#### Portaria n.º 18 853

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea *e*) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Angola os seguintes créditos especiais, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão da receita da verba do capítulo 5.º, artigo 69.º, n.º 2) «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros: Participações de lucros — Comparticipações no rendimento: da Companhia de Diamantes de Angola», do orçamento da receita ordinária da província para o corrente ano:

1.º Um de 28 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 120.º, n.º 3), alínea *a*) «Serviços de instrução — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado — Salários — Pessoal conforme a discriminação no quadro», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, a fim de permitir dotar dez lugares de sergente de 2.ª classe criados pelo Decreto n.º 42 672, de 23 de Novembro de 1959.

2.º Um de 600 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral do mesmo ano, destinado a suportar o encargo com o pessoal eventual do Centro de Informação e Turismo, nos termos do § único do artigo 29.º do Diploma Legislativo n.º 3014, de 11 de Novembro de 1959.

Ministério do Ultramar, 29 de Novembro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. Costa Freitas*.

#### Portaria n.º 18 854

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do

Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea *c*) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Moçambique os seguintes créditos especiais, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão da receita da verba do capítulo 4.º, artigo 64.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Receitas eventuais e não especificadas», do orçamento da receita ordinária em vigor:

1.º Um de 568 179\$60, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 95.º, n.º 5) «Negócios indígenas — Diversos encargos — Encargos administrativos — Despesas relativas à montagem e expansão da radio-difusão educativa e informativa a todo o território da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano.

2.º Um de 9 881 810\$70, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 1110.º.—A «Serviços de fomento — Serviços de obras públicas e transportes — Direcção dos Serviços — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Encargos com a construção e conservação de estradas e pontes e aquisição de equipamento para a sua conservação, nos termos do n.º 1.º da Portaria Ministerial n.º 18 244, de 1 de Fevereiro último».

Ministério do Ultramar, 29 de Novembro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. Costa Freitas*.

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

#### Direcção-Geral de Transportes Terrestres

#### Portaria n.º 18 855

Convindo harmonizar os distintivos do pessoal destacado na Polícia de Viação e Trânsito com os usados na Polícia de Segurança Pública, em cujo plano de uniformes foram introduzidas modificações pela Portaria n.º 18 784, de 23 de Outubro findo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 32 703, de 2 de Março de 1943, o seguinte:

1.º O distintivo dos guardas, quando no desempenho das funções de arvorado, será constituído por uma só divisa igual à dos distintivos dos primeiros e segundos-subchefes, mas colocada ao invés nas respectivas platinas.

2.º Este distintivo só poderá ser usado durante as horas de serviço e substituirá nas platinas do segundo dólman, capa impermeável, blusão e camisa de trabalho o distintivo de guarda.

Ministério das Comunicações, 29 de Novembro de 1961. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.